



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ FRANCISCO AMARAL PAVÃO

Câmara Municipal de Parauapebas
Secretaria Legislativa

Data: 11/08/2015

17:00h 21/08/2015



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

APROVADO N.º SESSÃO
MUNICIPAL N.º 001 /2015

DE 14 / 06 / 2016
Em 1ª Discussão

Presidente

Dispõe sobre a alteração da redação do caput e do § 2º do art. 11 da Lei Orgânica do Município de Parauapebas.

O Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e a Mesa Diretora, no uso de suas atribuições e nos termos dos arts. 43 a 47 da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a presente Emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º. O § 2º do art. 11 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A Câmara Municipal de Parauapebas poderá, obedecidas as diretrizes do parágrafo anterior, amparada por informações técnicas, elevar o número de vagas até o limite estabelecido pelo art. 29, inciso IV da CF/88, a partir de 2013, obedecendo ao princípio da anterioridade legal.

Art. 2º. O caput do art. 11 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O Poder Legislativo do Município de Parauapebas é exercido pela Câmara Municipal, composta de 19 (dezenove) vereadores, eleitos pelo sistema proporcional, pelo voto direto e secreto, com mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 3º. A presente emenda entrará em vigor na data de sua publicação e os efeitos da alteração dada pelo art. 2º se aplicam para as disputas eleitorais municipais a partir do próximo pleito.

JUSTIFICATIVA

O aumento no número de vereadores nas câmaras municipais está fixado pela Constituição Federal em seu art. 29, inciso IV, cabendo ao Poder Legislativo Municipal a responsabilidade pela adequação do número de cadeiras da câmara aos limites e parâmetros ali fixados.

O Tribunal Superior Eleitoral - TSE, respondendo à consulta por meio da Resolução n. 22.8236, de 5.6.2008, decidiu que a fixação do número de vereadores é da competência da Lei Orgânica de cada município.



A Lei Orgânica do Município de Parauapebas atualmente dispõe em seu art. 11 de que a Câmara Municipal é composta de 15 (quinze) vereadores.

O parágrafo primeiro do referido artigos diz expressamente que “o número de vereadores da Câmara Municipal de Parauapebas será fixado sempre com a observância dos limites estabelecidos pelo art. 29, inciso IV da Constituição Federal, guardando proporcionalidade ao número de habitantes do Município.”

No parágrafo segundo permite a elevação do número de vagas de vereadores até o limite constitucional, amparado, é claro, em informações técnicas.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE informa em seu *site* (www.cidades.ibge.gov.br) que a população de Parauapebas, contada pelo Censo de 2010, é de **153.908** (cento e cinquenta e três mil, novecentos e oito) habitantes.

Com base nesse número e comparando com as faixas estabelecidas pelo art. 29, inciso IV da Constituição Federal, podemos notar que Parauapebas pode elevar o número de vereadores na Câmara até para 19 membros, senas vejamos:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I – (...);

II – (...);

III – (...);

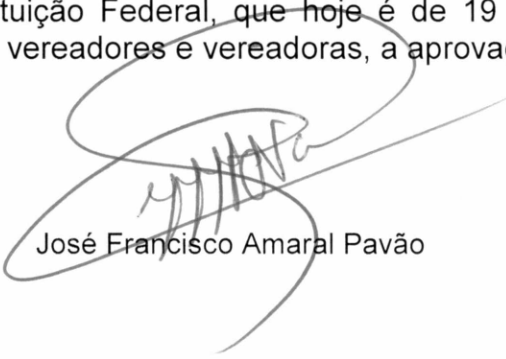
IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

f) **19 (dezenove) Vereadores**, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento sessenta mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)”

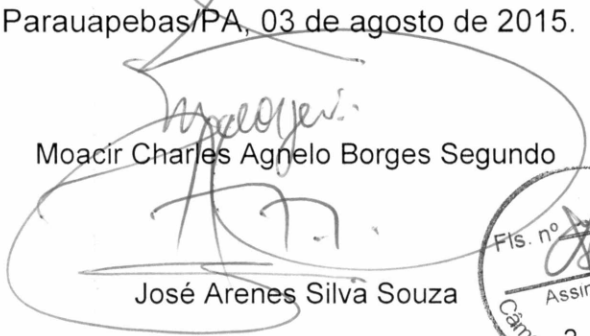
Parauapebas tem condições físicas e financeiras de comportar o aumento do número de vereadores para 19. Tanto é assim que o Legislativo se preparou para esse número construindo em sua nova sede 19 gabinetes de vereadores, para que fosse acomodado a todos.

Dado que nada obsta a que o número de vereadores seja elevado dentro dos limites e dos parâmetros estabelecidos pelo art. 29, inciso IV, alínea “f” da Constituição Federal, que hoje é de 19 vereadores, é que venho solicitar de meus pares, vereadores e vereadoras, a aprovação desta proposição.

Parauapebas/PA, 03 de agosto de 2015.


José Francisco Amaral Pavão

Eliene Soares da Silva

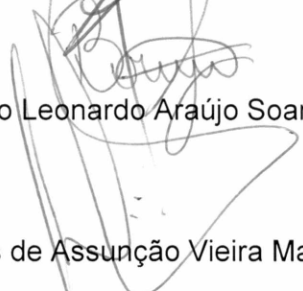

Moacir Charles Agnelo Borges Segundo

José Arenes Silva Souza





Israel Pereira Barros



Bruno Leonardo Araújo Soares

Zacarias de Assunção Vieira Marques

Devanir Martins



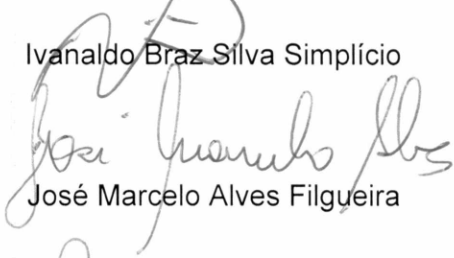
Maridé Gomes da Silva



Antônio Chaves de Sousa



Euzébio Rodrigues dos Santos



Ivonaldo Braz Silva Simplicio

José Marcelo Alves Filgueira



Josinete Feitosa de Oliveira



Luzinete Rosa Batista

